

LEI Nº 2.887, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

REESTRUTURA A POLÍTICA DE TURISMO DO
MUNICÍPIO DE CURVELO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Compreende-se como Política de Turismo do Município de Curvelo as atividades decorrentes de todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento econômico do Município, preservando-se suas riquezas naturais.

Parágrafo único. A Política de Turismo do Município de Curvelo tem como preceito:

I - atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais;

II - considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;

III - cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº 18.030/2009, no Decreto Estadual nº 45.403/2010 e na Resolução SETUR MG nº 06/2010 ou outra que a substituir ou modificar, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;

IV - estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o Município;

V - promover a educação patrimonial nas escolas de ensino básico e médio, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver nos estudantes de Curvelo a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico do Município;

VI - instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora no Município;

VII - pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sociocultural e político-institucional;

VIII - assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;

IX - assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros culturais nas áreas turísticas do Município;

X - promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições, artesanato, culinária típica e da produção associada ao turismo local;

- XI - oferecer aos munícipes e visitantes o acesso aos produtos associados ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município;
- XII - atrair os visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;
- XIII - garantir a segurança dos munícipes e visitantes e a proteção de seus pertences e dos seus direitos enquanto consumidores;
- XIV - proporcionar aos residentes e aos visitantes as melhores condições possíveis de saneamento público;
- XV - facilitar o turismo do Município através do desenvolvimento de uma infraestrutura turística;
- XVI - oferecer incentivos a investimentos privados de infraestrutura turística;
- XVII - disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;
- XVIII - assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;
- XIX - promover a segmentação do produto turístico municipal, desenvolvendo as potencialidades turísticas a fim de maximizar os resultados, minimizando a sazonalidade por operar um único segmento;
- XX - harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município e o setor turístico local.

CAPÍTULO II RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo se responsabilizará pela implantação das Políticas Municipais de Turismo, de acordo com a disponibilidade orçamentária, que farão parte das normas programáticas do Município.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

Seção I Dos Objetivos

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, promover e incentivar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do Município perseguindo os seguintes objetivos:

- I - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de implantação e manutenção de equipamentos destinados à recreação, ao lazer e ao turismo;
- II - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades recreativas, de lazer e turismo, inclusive mediante incentivo às práticas organizadas pela população;
- III - estimular o desenvolvimento da infraestrutura, das instalações, dos serviços, dos produtos e dos atrativos turísticos do Município;
- IV - ampliar, quantitativa e qualitativamente, os fluxos de visitantes para Curvelo, respeitando-se a capacidade de suporte da cidade através de permanente monitoramento do desempenho do setor;
- V - desenvolver o turismo de eventos, de negócios, religioso, cultural, de saúde, eco-turismo e o agro-turismo, estabelecendo e mantendo sistema de informações sobre as atrações turísticas;
- VI - promover e estimular a inserção do Município de Curvelo no circuito cárstico;

VII - ordenar, incentivar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo;

VIII - incentivar as ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, visando o aprimoramento da prestação de serviços vinculados ao turismo;

IX - implantar sistema permanente de animação turístico-cultural e de lazer, orientando a população para a prática de atividades em espaços livres e maximizando a utilização turística e recreativa dos recursos naturais, físicos, humanos, culturais e tecnológicos disponíveis;

X - apoiar e promover o desenvolvimento das artes e tradições populares, inclusive as de culinária regional, folclóricas e artesanais;

XI - criar postos de informações e infraestrutura de sinalização turística, bem como identificações dos atrativos com padrões internacionais, nos moldes e parâmetros adequados de qualidade;

XII - estimular a criação de lagos, parques, jardins zoológicos e botânicos e outras fontes de lazer e conhecimento;

XIII - promover atividades culturais, estimulando a dança, a música, as artes plásticas, o teatro e o cinema;

XIV - incrementar os convênios entre municípios, estimulando o intercâmbio social, político, cultural e ecológico;

XV - explorar as áreas em potencial para o turismo de natureza;

XVI - buscar programas de cooperação técnica e financeira com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras que viabilizem cumprimento das políticas aqui enumeradas;

XVII - promover o fortalecimento do “Circuito Guimarães Rosa” incrementando o intercâmbio entre os municípios membros e promovendo ações que visem associar o município à obra de Guimarães Rosa e às tradições sertanejas;

XVIII - apoiar a promoção, anualmente, da “Semana Cultural Cardosiana” como incentivo às exposições e aos debates culturais sobre a vida e a obra do grande escritor curvelano Joaquim Lucio Cardoso, seus irmãos e outros luminares da terra;

XIX - mensurar e qualificar periodicamente a oferta turística local;

XX - criar oportunidades para educação e treinamento profissional das ocupações relacionadas à hospitalidade e ao turismo;

XXI - estimular a cooperação entre a Administração Pública Municipal, os indivíduos, as comunidades e as pessoas jurídicas, para o progresso dos interesses turísticos do Município;

XXII - pesquisar, constantemente, o setor público, o privado e a comunidade, acerca da elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos programas e políticas de turismo do Município;

XXIII - desenvolver um plano abrangente de promoção do Município de Curvelo em outros municípios, estados e/ou países;

XXIV - medir e prever o volume do fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais;

XXV - desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

Seção II

Das Atribuições

Art. 4º São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:

I - auxiliar o Chefe do Poder Executivo e o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo a fim de garantir que o interesse turístico municipal receba uma atenção completa e justa nas deliberações da Administração Municipal, especialmente as relacionadas ao planejamento e

zoneamento, às obras de utilidade pública, às estradas, à educação, à cultura, ao meio ambiente e à segurança;

II - identificar todos os setores da Administração Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística;

III - monitorar as políticas e programas relacionados com as atividades turísticas;

IV - estimular o setor turístico a retratar, de forma precisa, a identidade e a imagem do Município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;

V - estimular o desenvolvimento de material informativo para visitantes que irão, entre outras coisas, descrever a história, a economia, as instituições políticas, os recursos naturais, o patrimônio cultural, as instalações recreativas ao ar livre, os atrativos turísticos e as principais festas do Município, como também materiais didáticos que conscientizem os visitantes sobre a recuperação e preservação da fauna e da flora, bem como os recursos naturais e os tesouros culturais do Município, instaurando a ética no tratamento dos recursos culturais e naturais do Município.

VI - fomentar um entendimento entre os residentes do Município e os funcionários públicos sobre a importância da hospitalidade e do turismo para o Município;

VII - estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impeçam a mobilidade de pessoas portadoras de impedimentos físicos;

VIII - colaborar com as secretarias específicas para que lagos, córregos, rios e represas localizadas em terras públicas estejam livres de poluentes e não ofereçam perigo para os fins turísticos e recreativos, adotando medidas necessárias, incluindo material público informativo, para atrair a cooperação dos moradores e visitantes com os esforços do Município no sentido de proteger a vida selvagem e os recursos naturais do seu uso excessivo e destruição;

IX - colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, ou outra equivalente, para que a mesma fiscalize os padrões de saneamento nos equipamentos de hospedagem, de alimentação, dos parques e de outras instalações existentes para os turistas em visita ao Município;

X - colaborar com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ou outra equivalente, para a manutenção das estradas e pontes do Município, facilitando assim o acesso aos atrativos e produtos turísticos;

XI - orientar os membros dos órgãos de segurança pública municipal para que recebam bem os visitantes considerando os preceitos da hospitalidade;

XII - colaborar com a Secretaria Municipal de Educação e Superintendência da Secretaria de Estado da Educação, ou outras equivalentes, para que programas, projetos e ações, que tratem do turismo e seu desenvolvimento sejam tratados como tema dentro das salas de aula.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, regulamentado por legislação específica, nos termos do art. 180 da Constituição Federal, cuja premissa é promover o crescimento ordenado e incentivar o desenvolvimento sustentável do Município através da atividade turística, considerando os aspectos ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo atuará na consultoria para o desenvolvimento de políticas de marketing turístico e para a coordenação dos programas de turismo do Município, juntamente com as organizações promocionais da área do setor privado.

Art. 7º O COMTUR tem por finalidades:

I - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

II - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

III - formular diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo seguindo as diretrizes expostas pelo Sistema Nacional de Turismo;

IV - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais ou particulares;

V - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que possam dificultar as atividades de turismo;

VI - desenvolver programas e projetos de interesse turístico com o objetivo de incrementar o afluxo de turistas para o Município, gerando crescimento da oferta de trabalho, melhor distribuição de renda com redução nas disparidades socioeconômicas do Município;

VII - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada ao desenvolvimento do turismo;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo de forma democrática, a fim de propiciar o acesso a todas as camadas da população, contribuindo para a elevação do bem-estar em geral;

IX - apoiar a Prefeitura Municipal na realização de eventos, feiras, congressos, seminários e outros de relevância para o turismo;

X - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo municipal e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que tenham como objetivo o desenvolvimento da indústria do turismo;

XI - elaborar o regimento interno;

XII - coordenar, incentivar e ampliar o gasto médio dos turistas mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico local;

XIII - constituir comissão especial, escolhida entre seus membros, para gerir o Fundo Municipal de Turismo;

XIV - colaborar de todas as formas com a Administração Municipal, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes ao turismo;

XV - propor diretrizes, oferecer subsídios, serviços e contribuir para a formulação e implementação da Política Municipal de Turismo;

XVI - emitir pareceres e resoluções sobre questões ligadas ao turismo municipal;

XVII - propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas, visando a geração de empregos e renda;

XVIII - propor ações visando o desenvolvimento do turismo municipal e regional e o incremento do fluxo de turistas de Curvelo;

XIX - zelar para que o desenvolvimento das atividades turísticas no Município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

XX - propor normas que contribuam para a adequação da legislação à proteção dos turistas;

XXI - atender e assessorar o Executivo ou outros órgãos ligados à área do turismo, quando solicitado.

Art. 8º O COMTUR será composto de 13 (treze) membros efetivos, todos nomeados pelo Prefeito, que tenham interesse pelo desenvolvimento e o fomento do turismo no município de Curvelo, com a seguinte representação:

I - membros titulares e suplentes representantes da área pública, proveniente das seguintes instituições:

- a) Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, que presidirá o Conselho;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- f) um representante da Controladoria do Município;

II - membros titulares e suplentes, representantes de entidades da sociedade civil organizada:

- a) um representante de instituição formadora de pessoal de nível superior na área de turismo ou correlata;
- b) um representante da Associação Comercial e Empresarial de Curvelo ou da Câmara de Dirigentes Lojistas do Município;
- c) um representante da rede hoteleira do Município;
- d) um representante de bares e restaurantes do Município;
- e) um representante de empresas de transporte de passageiros do Município;
- f) um representante das agências de viagens do Município;
- g) um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Curvelo.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, o qual será exercido gratuitamente, sendo suas funções consideradas como prestação de relevante serviços à municipalidade.

§ 2º As normas complementares relativas ao funcionamento do COMTUR serão estabelecidas em regimento interno, que será aprovado por Decreto.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, regulamentado por legislação específica, nos termos do art. 167, inciso IX, da Constituição Federal, e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64, é de natureza especificamente contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Art. 10. O Fundo Municipal de Turismo destina-se ao financiamento das atividades relacionadas ao turismo do Município, visando sempre a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico, bem como à promoção do crescimento ordenado e do desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

Art. 11. As receitas do FUMTUR serão constituídas com:

I - 1% da receita da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico de qualquer natureza;

II - 1% da receita da taxa de expedição e renovações de alvarás de hotéis, pousadas, restaurantes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agências de viagens, transportadores turísticos e similares;

III - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

IV - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

V - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

VI - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VIII - contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

IX - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. No orçamento do Município de Curvelo será previsto recursos anuais para o FUMTUR.

Art. 12. Os recursos do FUMTUR serão utilizados:

I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;

II - na aquisição de materiais permanentes e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços turísticos;

III - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

V - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

§ 1º Os recursos do FUMTUR serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§ 2º No encerramento de cada exercício financeiro, o Município de Curvelo prestará conta ao COMTUR dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº 2.573, de 20 de maio de 2010.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo/MG, 24 de setembro de 2014.

Maurílio Soares Guimarães
Prefeito